



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA INSTALAÇÃO

LI nº 048/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º **000.884/2016**
Protocolo nº **448/2016 de 22/03/2016**

Licenciado: **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**
CNPJ 94.704.061/0001-83
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS,
SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO**

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho
Cidade de Nova Boa Vista – RS

VISTO: ART nº 8040114 do CREA-RS, de Projeto, Memorial e Fiscalização de responsabilidade da Eng. Civil CESAR DOBLER FINK CREA-RS 123.162. Parecer Técnico da empresa JR ALBMENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 8366119 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 22/03/2016, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: Na área urbana de Nova Boa Vista/RS. Promover a **LICENÇA INSTALAÇÃO** relativa às atividades de Obras Civas em trechos Avenida dos Imigrantes, início Coordenadas Geográficas Lat. 27°59'32,58"S e Long. 52°59'55,11"W, e fim, Lat. 27°59'41,13"S e Long. 52°58'55,53"W e em trecho da Avenida Jacob Wagner Sobrinho, início Coordenadas Geográficas Lat. 27°59'55,10"S e Long. 52°58'52,83"W, e fim, Lat. 28°00'06,80"S e Long. 52°58'51,92"W. Cidade de Nova Boa Vista - RS:

1. Obra Civil – **Conformação de leito de via pública** em trecho da Avenida dos Imigrantes (entre as Ruas Olavo Pain de Andrades e Claudio Andrioli) área de **4.080,00 m²** (272,0m por 15,0m) e trecho da Avenida Jacob Wagner Sobrinho área

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de **700,00 m²** (50,0m por 14,0m) com aterro e compactação com pedriscos ou pó de brita;

2. Obra Civil – **Instalação de micro-drenagem** com tubos de concreto em trecho da Avenida dos Imigrantes em **224,0m** extensão, sendo **70,0m** com tubos **1500 mm Ø**, **124,0m** com tubos **600 mm Ø**, **30,0m** com tubos **800 mm Ø**, e instalação de 09 (nove) un. de caixa coletora (boca de lobo);

3. Obra Civil – **Instalação de 640,00m** lineares de meios fios de concreto pré-moldado, em trecho da Avenida dos Imigrantes.

4. **Pavimentação asfáltica em CBUQ** (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), sob base de macadame hidráulico e base de brita graduada, área de **4.040,00 m²** em trecho da Avenida dos Imigrantes; área de **700,00 m²** em trecho da Avenida Jacob Wagner Sobrinho;

5. **Recapeamento asfáltico em CBUQ** (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), sob base de macadame hidráulico e base de brita graduada, área de **2.590,00 m²** em trechos da Avenida Jacob Wagner Sobrinho.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

Das Questões Biológicas:

1. O manejo florestal de vegetação nativa, segundo legislação aplicável, Lei nº 11.428/2006, e Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), deve ser autorizado em documento próprio, expedido por autoridade competente. Portanto esta **LI não habilita** manejar qualquer forma de vegetação nativa;
2. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;

Das Questões Construtivas:

1. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004.
2. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.
3. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.
4. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto ao Departamento Ambiental do município.

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18, especialmente os itens: 18.24 – Armazenagem e Estocagem de Matérias; 18.27 – Sinalização de Segurança; 18.29 – Ordem e Limpeza; 18.30 – Tapumes e Galerias.
6. A presença **LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **23/03/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade;
7. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Observação: Trata-se de 05 (cinco) atividades classificadas como de porte “**PEQUENO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.

Nova Boa Vista/RS, 22 de março de 2016.

Marcos Rubenich
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br